CIÊNCIAS POLICIAIS em REVISTA
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE SC
ACADEPOL
VOL. 6
2026
ISSN Eletrônico: 2965-2243

ARTIGO CIENTÍFICO

DELEGACIA AMIGA DOS ANIMAIS: PROJETO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO SUL PARA O ENFRENTAMENTO DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS[32]

ANIMAL-FRIENDLY POLICE STATION: AN INSTITUTIONAL PROJECT OF THE CIVIL POLICE OF THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL FOR COMBATING ANIMAL CRUELTY

Fabiane de Vargas Bittencourt[33]
Márcia Cristiane Nunes-Scardueli[34]

Data de submissão: 28/08/2025 **Aceito em**: 08/12/2025 **DOI:** 10.67940/s5avy622

Resumo: O crime de maus-tratos contra animais ocorre quando um animal é submetido a sofrimento, dor ou morte, incluindo negligência, abuso físico e falta de cuidados básicos. No Brasil, a Lei nº 9.605/1998 criminaliza essa conduta, agravada pela Lei Sansão (Lei nº 14.064/2020), que prevê penas mais severas para maus-tratos contra cães e gatos. Em resposta ao aumento desses crimes, a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul criou, em 2021, o projeto Delegacia Amiga dos Animais, que centraliza denúncias e investigações, promovendo ações educativas e punição aos responsáveis pelos maus-tratos e crueldades. O presente estudo apresenta e discute a atuação da polícia civil gaúcha antes e depois da criação dos cartórios especializados, usando dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado. A pesquisa buscou identificar avanços e desafios na investigação dos crimes relacionados aos animais após a implementação dessa iniciativa e apontou que ela representa não apenas uma estruturação mais eficiente da atuação policial, mas também um maior comprometimento institucional no combate a essa prática criminosa.

Palavras-chave: delegacia amiga dos animais; polícia civil do Rio Grande do Sul; maus-tratos a animais.

Abstract: Animal cruelty occurs when an animal is subjected to suffering, pain, or death, including neglect, physical abuse, and lack of basic care. In Brazil, Law No. 9,605/1998 criminalizes this conduct, aggravated by the Sansão Law (Law nº. 14,064/2020), which provides for harsher penalties for cruelty against dogs and cats. In response to the increase in these crimes, in 2021, the Civil Police of the State of Rio Grande do Sul created the Animal-Friendly Police Station project, which centralizes reports and investigations, promoting educational actions and punishment for those responsible for cruelty and mistreatment. This study presents and discusses

[32] Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES.

[33] Especialista em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS. Especialista em Gestão da Investigação Criminal pela Academia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul - ACADEPOL/RS. Delegada de Polícia lotada na Delegacia Regional de Soledade 24ª Região Policial do estado do Rio Grande do Sul. Email: fabiane-bittencourt@pc.rs.gov.br

[34] Doutora e Mestra em Ciências da Linguagem. Docente do curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL-IES. Agente de Polícia Civil da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao idoso de Araranguá/SC. Email: marcia-scardueli@pc.sc.gov.br

the actions of the Rio Grande do Sul civil police before and after the creation of specialized offices, using data from the State Public Security Department. The research sought to identify advances and challenges in the investigation of crimes related to animals after the implementation of this initiative and pointed out that it represents not only a more efficient structuring of police action, but also a greater institutional commitment to combating this criminal practice.

Keywords: animal-friendly police station; Rio Grande do Sul Civil Police; animal abuse.

1 INTRODUÇÃO

O crime de maus-tratos contra animais é caracterizado quando um animal é submetido a condições que lhe causam sofrimento, dor, ferimentos, ou até mesmo a morte. Essas condições podem incluir negligência, abuso físico, exposição a situações perigosas, falta de alimentação adequada, falta de abrigo, entre outras formas de tratamento inadequado, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (Brasil, 1998).

A violência contra os animais, em suas variadas formas, tem se tornado uma prática recorrente nos dias atuais, abrangendo desde agressões físicas até atos extremos de crueldade como torturas, mutilações e matanças injustificadas. Essas ações, que resultam em intenso sofrimento para os animais, caracterizam-se como formas de agressão gratuitas e desnecessárias (Almeida, 2011).

Muitos países têm legislação que protege os animais contra abusos e negligências. No Brasil, o crime de maus-tratos contra animais está previsto na Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, tipificado no artigo 32. As penalidades para quem comete o crime de maus-tratos contra animais variam de acordo com a gravidade do caso e podem incluir multa, detenção e reclusão. A pena pode ser aumentada se o animal vier a óbito em decorrência dos maus-tratos ou se a violência for cometida contra cães e gatos, em função de serem os principais animais domésticos, por quem as pessoas costumam ter muita afeição (Brasil, 1998). Nesse caso, inclusive, há previsão legal de realização da prisão em flagrante do autor do fato sem a possibilidade de arbitramento de fiança em sede policial, nos termos do art. 322 do Código de Processo Penal, combinado com a Lei nº 14.064/2020 (Brasil, 1941; Brasil, 2020).

Em 2020, a Lei Sansão (Lei nº 14.064) alterou a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), aumentando as penas para crimes de maus-tratos cometidos contra cães e

gatos, após um caso de grande repercussão envolvendo um cão chamado Sansão, que foi brutalmente maltratado[35].

Em face das alterações promovidas pela Lei Sansão, o artigo 32,§1º-A, da Lei 9.605/1998 estabelece uma pena de dois a cinco anos de reclusão, além de multa e proibição da guarda, para quem cometer maus-tratos contra esses animais.

No cenário de incremento da punição dos crimes de maus-tratos contra animais no país, a Polícia Civil gaúcha frente à necessidade de uma atuação mais proativa no enfrentamento a essa esfera de criminalidade, de forma inovadora no país, no ano de 2021, criou o projeto institucional Delegacia Amiga dos Animais, voltado ao combate e à prevenção de maus-tratos contra animais.

Esse projeto tem por objetivo criar um canal específico para denúncias e investigações de crimes envolvendo crueldade contra animais, além de conscientizar a sociedade sobre a importância da proteção e do respeito aos direitos dos animais. Para tanto, as delegacias de polícia do Estado do Rio Grande do Sul que implantaram setores especializados na investigação de crimes de maus-tratos contra animais, receberam o selo de "Delegacia Amiga dos Animais", buscando promover ações educativas, investigações rápidas e eficientes, a fim de punir os responsáveis por esses crimes, reforçando o compromisso com o bem-estar animal.

O presente estudo foi proposto objetivando apresentar a ação da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul nesse contexto e estabelecer um paralelo entre a atuação da

[35] O Caso Sansão foi um episódio de grande repercussão nacional no Brasil, envolvendo um cão da raça *pit bull* chamado Sansão, que foi vítima de maus-tratos extremos em julho de 2020, na cidade de Confins, em Minas Gerais. Sansão sofreu crueldade extrema ao ser capturado por dois homens que, em um ato de retaliação, amputaram as patas traseiras do animal com o uso de um facão. O ato gerou indignação em todo o país, principalmente porque foi motivado por uma desavença com o dono do animal. O caso foi amplamente divulgado nas redes sociais e na mídia, gerando comoção pública e mobilizações por justiça. Ativistas pelos direitos dos animais, organizações não governamentais, e a população em geral pediram punições mais severas para crimes de maus-tratos contra animais. Em resposta à comoção pública, foi sancionada a Lei nº 14.064/2020, conhecida como Lei Sansão, em 29 de setembro de 2020. Após o crime, Sansão passou por um processo de recuperação, recebeu cuidados médicos especializados e foi adaptado ao uso de próteses. Ele se tornou um símbolo da luta pelos direitos dos animais. A Lei Sansão é considerada um marco no fortalecimento da proteção jurídica dos animais no Brasil. Ela reforçou a necessidade de ações proativas por parte das autoridades no enfrentamento de crimes de maus-tratos e na conscientização da população (Moura, 2020).

instituição antes e depois da criação do projeto institucional Delegacia Amiga dos Animais, como forma de referendar a importância e a efetividade desses cartórios especializados.

A discussão aqui proposta utilizou informações obtidas junto ao Serviço de Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com base nos registros de indiciamentos por crueldade contra animais nos anos de 2020 e 2021. O objetivo é comparar a atuação policial antes e depois da implementação dos cartórios para a investigação de crimes de maus-tratos contra animais no Estado. A pesquisa buscou estabelecer um paralelo entre os dois períodos, utilizando o número de indiciamentos sobre essa esfera de criminalidade, já que não é possível reunir dados objetivos sobre o quantitativo de denúncias feitas nas delegacias de polícia, especificamente antes da criação desses cartórios especializados.

O método científico utilizado foi o hipotético dedutivo, uma vez que se partiu da hipótese de que a criação de cartórios especializados na investigação de crimes de maus-tratos contra animais no Estado do Rio Grande do Sul conferiu maior especialidade e efetividade na atuação da Polícia Civil no que diz respeito ao enfrentamento do delito de maus-tratos contra animais.

A pesquisa configurou-se de forma exploratória e descritiva, eis que objetivou responder ao problema proposto por meio de levantamento bibliográfico e coleta documental de dados acerca dos indiciamentos relativos ao crime de maus-tratos contra animais, no Estado do Rio Grande do Sul.

A temática abordada enquadra-se na linha de pesquisa “Violências contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e outras pessoas em situação de vulnerabilidade social”, do grupo de pesquisa em Gestão de Investigação Criminal (NIG) da Academia da Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL/SC), uma vez que os animais também podem ser vistos, na sociedade, como seres vulneráveis e que dependem dos cuidados e da proteção estatal.

2 MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS

No âmbito nacional, assim como no internacional, a evolução da proteção jurídica dos animais foi lenta. Entretanto, grandes avanços foram conquistados, e muitos direitos reconhecidos (Ferreira, 2018). A Declaração Universal dos Direitos dos Animais (D.U.D.A.), proclamada em 1978, pela UNESCO, representa um progresso significativo na consideração

dos direitos dos animais. Apesar de ser um documento não vinculativo, sua influência estendeu-se a legislações e políticas públicas em vários países, promovendo maior conscientização sobre a importância do bem-estar animal.

Os princípios defendidos pela D.U.D.A. incluem: o direito dos animais a viverem livres de sofrimento, abusos e exploração; o reconhecimento de que os animais têm necessidades e comportamentos próprios que devem ser respeitados; a promoção de condições que permitam que os animais se comportem de maneira natural e saudável; e a responsabilidade dos seres humanos em cuidar dos animais e garantir seu bem-estar (UNESCO,1978).

O Brasil não assinou oficialmente a Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978, proclamada pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais e adotada pela UNESCO, pois não se configura um tratado internacional ou convenção formal, mas sim um documento de caráter ético e normativo. No entanto, a D.U.D.A. teve grande influência na criação normativa do país relacionada ao tema.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ficou evidente a intenção e o dever do Estado de proteger o meio ambiente e coibir atos de crueldade contra os animais. O capítulo VI da Constituição, dedicado ao meio ambiente, destaca a importância de sua preservação para as presentes e futuras gerações. No §1º, inciso VII, do artigo 225, é atribuído ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que representem risco aos ecossistemas e que submetam os animais a atos de crueldade (Brasil, 1988). Essa disposição constitucional reafirma o compromisso do Estado com a conservação ambiental e com a integridade dos seres vivos, fortalecendo as bases legais para políticas públicas de proteção à biodiversidade e o combate aos maus-tratos.

Desde então, diplomas legais surgiram para concretizar a proteção aos animais, sendo o principal deles a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais. Essa lei passou por alterações e, em seu artigo 32, trata especificamente do crime de maus-tratos contra animais. A promulgação da Lei Sansão - Lei 14.064, em 29 de setembro de 2020 -, representou um marco na luta pela proteção de cães e gatos, refletindo a crescente sensibilidade da sociedade em relação ao bem-estar animal.

A mudança legislativa não apenas endureceu as penas para crimes de maus-tratos, mas também contribuiu para maior visibilidade da causa animal, incentivando iniciativas de conscientização e promovendo a atuação integrada de autoridades e entidades de proteção

animal. A lei reforça o compromisso do sistema jurídico com a punição efetiva de práticas de crueldade e o fortalecimento da cultura de respeito aos direitos dos animais.

Além das legislações protetivas, as cortes superiores também têm se posicionado na defesa dos animais. O Supremo Tribunal Federal (STF) já firmou o entendimento de que a alegação de caráter "cultural" ou "folclórico" não justifica a exposição de animais a práticas cruéis. Um exemplo significativo é a decisão que proibiu a prática da Farra do Boi, alegada como tradição no Estado de Santa Catarina, por submeter os animais à crueldade, conforme julgamento do Recurso Extraordinário nº 153.531/SC pelo STF (Brasil, 1997). Essa decisão fortalece a interpretação de que o direito à preservação da cultura deve ser harmonizado com o dever de proteger a vida e o bem-estar dos animais.

A conduta de maus-tratos a que se refere a lei dos crimes ambientais se relaciona a atos de violência que são capazes de produzir sofrimento físico ou mental e atitudes que põem em risco a integridade, a saúde, a liberdade ou a vida, e provocam desde a dor até a morte do animal (Santana; Santos, 2013).

Os maus-tratos aos animais podem ocorrer de várias maneiras e incluem qualquer ação intencional que cause dor, sofrimento, estresse ou morte de um animal. Isso pode incluir atos de violência direta, negligência ao fornecer cuidados adequados, abuso emocional ou psicológico, exploração para fins comerciais ou entretenimento, entre outros comportamentos prejudiciais que podem ter sérias consequências para o bem-estar dos animais, bem como implicações éticas e legais para os agressores.

Segundo Carlisle-Frank (2004), na maioria dos lares, os animais de companhia são considerados membros da família e, quando acontece uma forma de violência com uma pessoa da família, provavelmente, também existem atos violentos contra o animal. Da mesma forma, quando existe abuso aos animais de companhia da casa, os humanos integrantes daquele local também sofrem violência. A Teoria do Elo estabelece uma correlação entre a violência contra animais e outras formas de violência interpessoal, como a violência doméstica, infantil e contra idosos. Essa teoria, amplamente estudada em criminologia e psicologia, sustenta que os maus-tratos contra animais frequentemente ocorrem no mesmo ambiente em que há abuso contra pessoas, funcionando como um indicador precoce de comportamentos violentos.

Conforme Cobra e Nunes-Scardueli (2023), a relação entre maus-tratos contra animais e violência doméstica é um aspecto relevante a ser analisado pelas autoridades. Em pesquisa realizada, mais de 8% das 583 mulheres entrevistadas (48 delas), durante atendimento de casos de violência contra mulheres, na delegacia de polícia especializada da cidade de Joinville, em Santa Catarina, no decorrer do ano de 2022, afirmaram que seus animais sofreram algum tipo de ameaça ou até mesmo violência dentro de seus lares. Tais dados foram obtidos a partir da análise do preenchimento de um instrumento adotado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2020, denominado Formulário Nacional de Avaliação de Risco para o requerimento de medidas protetivas de urgência, pela Lei n° 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

3 ANIMAIS COMO SERES SENCIENTES

O conceito de animais como seres sencientes refere-se ao reconhecimento de que os animais são capazes de sentir dor, prazer, medo, angústia e outras sensações e emoções, similarmente aos humanos (Singer, 2010). Seres sencientes, portanto, não apenas reagem aos estímulos, mas também vivenciam experiências conscientes, o que demanda cuidados e proteção específica para assegurar seu bem-estar.

No meio acadêmico e entre militantes dos direitos dos animais, defende-se amplamente que os animais não humanos sejam classificados como seres sencientes, ou seja, capazes de experimentar sentidos e sentimentos (Singer, 2010; Regan, 2004; Lourenço, 2008). Esse reconhecimento enfatiza que os animais têm uma vivência emocional e cognitiva que deve ser considerada eticamente, uma vez que eles podem sentir dor, prazer, medo e afeto.

A senciência animal constitui um ponto central para a formulação de leis de proteção, pois a capacidade de sofrimento e prazer nos animais estabelece um dever ético de proteção (Ferreira, 2018). Para Singer (2010), a defesa da igualdade não se baseia em atributos como inteligência, força física ou qualquer outra característica específica. Em vez disso, a igualdade é vista como um princípio ético e moral, que implica tratar todos os seres capazes de sentir dor ou prazer com consideração igual, sem distinção baseada em habilidades ou capacidades. Para o autor, “o critério para a consideração moral deve ser a

capacidade de sofrer e experimentar prazer" (Singer, 2010), o que se aplica tanto aos humanos quanto aos animais.

A classificação dos animais como seres sencientes têm impactos significativos em diversas áreas, especialmente na formulação de leis e políticas públicas de proteção animal, bem como em disciplinas acadêmicas como a ética, o direito e a biologia (Singer, 2010). Essa perspectiva impulsiona a criação de normas que promovem o bem-estar animal e proíbem práticas que lhes causem sofrimento desnecessário, refletindo um entendimento mais humanitário e responsável nas interações entre humanos e animais.

No Brasil, o reconhecimento dos animais como seres sencientes tem avançado. Embora a legislação ainda se baseie amplamente na proteção ambiental, leis relativamente recentes como a Lei nº 14.064/2020, que aumentam as penas para maus-tratos a animais domésticos, refletem uma mudança gradual no tratamento legal dos animais. Essa perspectiva está em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que propõe uma visão ética e compassiva sobre as responsabilidades humanas em relação ao sofrimento animal.

4 PROJETO DELEGACIA AMIGA DOS ANIMAIS

O projeto Delegacia Amiga dos Animais, instituído em 5 de abril de 2021, é uma iniciativa da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, focada no combate e prevenção aos maus-tratos contra animais (Polícia Civil do Rio Grande do Sul, 2021). O projeto busca oferecer à população um canal especializado para o recebimento de denúncias, realizar investigações de crimes de maus-tratos a animais, além de promover a conscientização sobre os direitos dos animais. Esse modelo de atuação permite a centralização de denúncias e o tratamento técnico e qualificado das ocorrências, por meio de policiais capacitados para esse fim, agilizando as investigações e promovendo uma resposta mais eficaz por parte das autoridades policiais.

Por meio de cartórios e equipes capacitadas, a Polícia Civil gaúcha visa a realização de investigações rápidas e eficazes, que permitam a punição dos agressores, além de ações educativas voltadas à prevenção desse tipo de crime. Esse modelo reforça o compromisso

com o bem-estar animal e o combate à violência contra seres sencientes, impactando positivamente na proteção animal e na responsabilização de quem pratica abusos[36].

Os cartórios especializados possuem um número de telefone exclusivo destinado à centralização e recebimento de denúncias[37], proporcionando um canal direto e eficiente para a comunicação com a população. Em algumas unidades, viaturas adaptadas para o atendimento de ocorrências relacionadas a crimes contra animais são disponibilizadas, reforçando a estrutura operacional. Ademais, os policiais designados para esses cartórios recebem treinamento especializado, o que eleva a qualidade do trabalho realizado, aprimora a condução das investigações e garante maior celeridade na resolução dos casos.

Os policiais responsáveis pelos cartórios especializados são orientados a desenvolver parcerias estratégicas com a rede de proteção animal local. Essas colaborações têm como finalidade oferecer atendimento veterinário imediato aos animais vítimas de violência e viabilizar a alocação em lares temporários, garantindo a proteção e a recuperação deles. Além disso, essas parcerias são fundamentais para o processo investigativo, uma vez que os laudos veterinários frequentemente se tornam elementos probatórios importantes para confirmar a materialidade dos crimes de maus-tratos e subsidiar as medidas legais cabíveis.

A criação desses cartórios visa também a conscientização e o fortalecimento da proteção aos direitos dos animais, além de facilitar o acesso da população para formalizar denúncias. Em conjunto com ações preventivas e campanhas educativas, os cartórios especializados contribuem para a construção de uma cultura de respeito e proteção aos animais, promovendo uma mudança significativa no combate à violência contra esses seres e na defesa dos direitos animais no âmbito legal e social.

A atuação dos cartórios especializados é parte de um esforço mais amplo que vai além das investigações, destacando-se as ações preventivas que têm como objetivo evitar que maus-tratos aconteçam. Entre elas, destacam-se:

[36] A Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (ACADEPOL/RS) já capacitou, aproximadamente 500 policiais civis durante os cursos de formação policial. Da mesma forma, nos cursos de Pós-Graduação em Gestão da Investigação Criminal, na disciplina de Direito Ambiental, vem sendo realizada palestra aos policiais que já se encontram em atividade nas Delegacias do Estado sobre essa temática.

[37] Cada cartório apresenta um número próprio para o recebimento das denúncias, no entanto, o número geral da Polícia Civil do RS – 181, recebe essas denúncias e realiza o direcionamento das informações.

- Fiscalização de locais com potencial de maus-tratos: a Polícia Civil juntamente com órgãos ambientais realiza vistorias regulares em *pet shops*, criadouros, feiras de adoção, estabelecimentos de venda de animais e propriedades rurais para verificar as condições de vida e bem-estar dos animais;
- Orientação sobre guarda responsável: realiza-se a conscientização de tutores sobre cuidados básicos, como alimentação adequada, acesso à água limpa, espaço para movimentação, vacinação, castração e a importância de proporcionar um ambiente seguro e saudável para os animais;
- Palestras em escolas, comunidades e eventos: são realizadas falas no intuito sensibilizar a população sobre o respeito aos direitos dos animais, sobre a importância de denunciar maus-tratos e as consequências legais para quem os pratica;
- Divulgação em mídias sociais: criação de materiais visuais, como vídeos e textos informativos, disseminados em plataformas digitais para alcançar um público mais amplo e informar sobre direitos dos animais e formas de proteção.

Não existe uma regra fixa para a composição dos cartórios especializados; cada delegacia de polícia organiza sua estrutura conforme a realidade e as necessidades locais. Nas delegacias com maior efetivo e área de atuação mais ampla, é possível destinar um policial exclusivamente para conduzir investigações relacionadas a crimes contra animais. Por outro lado, na maioria das delegacias, onde os recursos são mais limitados, um único policial acumula as responsabilidades do cartório especializado com outras atribuições policiais.

Quanto às denúncias de maus-tratos contra animais, cada cartório especializado deve contar com um número de telefone próprio para o recebimento dessas denúncias. Além disso, a população também pode realizar denúncias pelo telefone 181, que encaminhará as demandas para o cartório responsável pela investigação. Esse sistema visa a facilitar o processo de contato entre a comunidade e a Polícia Civil, e garantir que as informações sejam direcionadas adequadamente para as autoridades competentes na área de maus-tratos contra animais.

No que diz respeito à dinâmica de atuação dos cartórios especializados, as denúncias de crimes de maus-tratos contra animais são, em geral, recebidas por meio de ligações

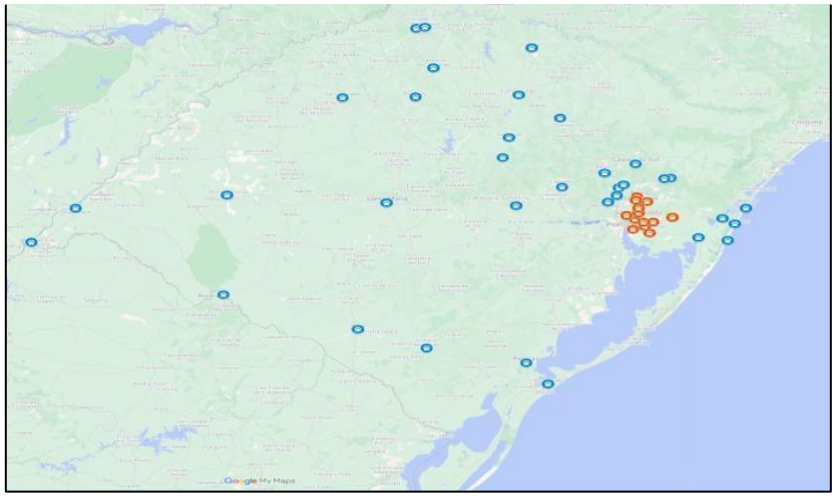
telefônicas ou mensagens via *WhatsApp* direcionadas ao contato específico do cartório. Após o recebimento, o policial responsável realiza uma triagem inicial das informações, e, em seguida, procede à verificação presencial dos fatos denunciados. Dependendo da gravidade constatada, pode ser emitida uma notificação para a regularização da situação ou, nos casos mais severos, efetuada a prisão em flagrante do autor, juntamente com a retirada provisória do animal do ambiente de maus-tratos, garantindo sua proteção imediata.

Quanto à capacitação dos policiais que atuam nos cartórios de investigação de maus-tratos contra animais, a Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul

(ACADEPOL/RS) tem disponibilizado cursos específicos voltados à temática. Atualmente, todos os delegados, agentes e escrivães em formação participam de palestras durante o curso de formação policial, abordando temas relacionados ao Direito dos Animais e às atividades desempenhadas pelos cartórios especializados no Estado. Essas iniciativas visam qualificar os profissionais para uma atuação mais eficiente e comprometida no combate aos crimes de maus-tratos contra animais.

A Polícia Civil do Rio Grande do Sul já conta com mais de 50 (cinquenta) cartórios especializados distribuídos pela capital e interior do Estado, o que tem refletido diretamente na atuação e no enfrentamento à criminalidade contra os animais no território gaúcho, conforme dados demonstrados a seguir.

Figura 1 - Mapa de localização das delegacias de polícia com cartório dos animais instalados no Estado do Rio Grande do Sul



Fonte: Da autora (2025)

Cada delegacia tem a autonomia para organizar seus cartórios de investigação de crimes de maus-tratos contra animais, conforme as demandas e a realidade local, a critério do delegado do órgão ou do delegado regional. Delegacias em áreas com maior volume de denúncias podem designar policiais dedicados exclusivamente à investigação desses crimes, enquanto em regiões com menor demanda o profissional pode acumular funções. Essa adaptação possibilita o uso eficiente dos recursos disponíveis, evitando sobrecarga ou subutilização.

Ao organizar os cartórios de forma a refletir as necessidades específicas de sua jurisdição, os delegados podem agilizar a apuração dos casos, promovendo uma investigação mais direcionada e rápida. Essa eficiência é crucial para a proteção dos animais e para o fortalecimento da confiança da sociedade na atuação policial. A liberdade para organizar os cartórios especializados de acordo com a realidade local reforça a eficácia da investigação dos crimes contra animais, promovendo uma atuação policial mais ágil, eficiente e integrada com as demandas específicas de cada região.

Geralmente, um policial é designado para atuar no cartório, seja de forma exclusiva ou acumulando outras funções, contando com o suporte dos demais policiais da Delegacia para a execução das atividades necessárias. Os policiais indicados a atuarem nos cartórios especializados em crimes contra animais normalmente são aqueles que demonstram afinidade e interesse genuíno pela temática animal, uma vez que tendem a ser mais eficazes na condução dessas investigações.

Essa motivação pessoal pode promover uma abordagem mais humanizada, sensível e comprometida com a causa, contribuindo para a qualidade das investigações. Além disso, a afinidade com a temática pode aumentar o engajamento e a empatia durante o atendimento às denúncias, resultando em uma atuação mais proativa e eficaz na proteção dos direitos dos animais. Policiais com essa sensibilidade são indicados para esse tipo de trabalho, pois sua postura e dedicação tendem a refletir na melhoria dos resultados das investigações e na promoção de uma cultura de respeito e proteção aos animais.

Conforme demonstra a Tabela 1, os cartórios especializados estão distribuídos por quase todas as regiões do estado, garantindo uma atuação mais ampla e eficiente da Polícia Civil no enfrentamento dos crimes de maus-tratos contra animais. Essa distribuição estratégica possibilita não apenas a recepção e registro de denúncias de forma mais acessível

à população, mas também promove maior fiscalização e acompanhamento de casos, fortalecendo a proteção legal e a promoção do bem-estar animal em âmbito estadual.

Tabela 1 - Cartórios de investigação de Maus-tratos contra animais no Rio Grande do Sul

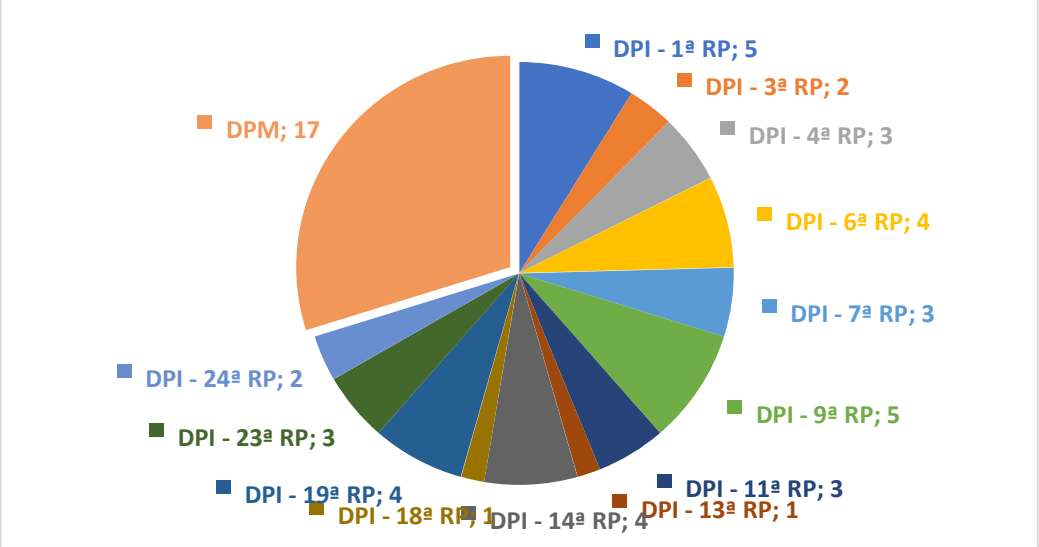
Nº	Região Policial	Cidade	Denominação do Órgão Policial
1	DPI - 1ª RP	Bom Princípio	DP
2	DPI - 1ª RP	Canela	DP
3	DPI - 1ª RP	Feliz	DP
4	DPI - 1ª RP	Montero	DP
5	DPI - 1ª RP	São Sebastião do Caí	DP
6	DPI - 3ª RP	Gramado	1ª DP
7	DPI - 3ª RP	Santa Maria	1ª DP
8	DPI - 4ª RP	Barra do Quaraí	DP
9	DPI - 4ª RP	Manoel Viana	DP
10	DPI - 4ª RP	Uruguaiana	1ª DP
11	DPI - 6ª RP	Casca	DP
12	DPI - 6ª RP	Passo Fundo	1ª DP
13	DPI - 6ª RP	Passo Fundo	2ª DP
14	DPI - 6ª RP	Uruguaiana	2ª DP
15	DPI - 7ª RP	Carlos Barbosa	DP
16	DPI - 7ª RP	Caxias do Sul	3ª DP
17	DPI - 7ª RP	Rio Grande	1ª DP
18	DPI - 9ª RP	Bagé	1ª DP
19	DPI - 9ª RP	Carlos Barbosa	DP
20	DPI - 9ª RP	Caxias do Sul	3ª DP
21	DPI - 9ª RP	Caxias do Sul	3ª DP
22	DPI - 9ª RP	Pinheiro Machado	DP
23	DPI - 11ª RP	Erechim	2ª DP
24	DPI - 11ª RP	Santana do Livramento	DPPA
25	DPI - 11ª RP	Santo Ângelo	DPPA
26	DPI - 13ª RP	Panambi	DP
27	DPI - 14ª RP	Frederico Westphalen	DP

28	DPI - 14ª RP	Palmeira das Missões	DP
29	DPI - 14ª RP	Santa Cruz do Sul	DPCA
30	DPI - 14ª RP	Vista Alegre	DP
31	DPI - 18ª RP	Pelotas	DP
32	DPI - 19ª RP	Capão da Canoa	DP
33	DPI - 19ª RP	Cidreira	DP
34	DPI - 19ª RP	Estrela	DP
35	DPI - 19ª RP	Imbé	DP
36	DPI - 23ª RP	Capivari do Sul	DP
37	DPI - 23ª RP	Osório	DP
38	DPI - 24ª RP	Barros Cassal	DP
39	DPI - 24ª RP	Soledade	DP
40	DPI- 24ª RP	Espumoso	DP
41	DPM	Porto Alegre	2ª DP
42	DPM	Porto Alegre	5ª DP
43	DPM	Porto Alegre	15ª DP
44	DPM	Alvorada	2ª DP
45	DPM	Cachoeirinha	1ª DP
46	DPM	Glorinha	DP
47	DPM	Gravataí	1ª DP
48	DPM	Viamão	2ªDP
49	DPM	Canoas	4ª DP
50	DPM	Esteio	DP
51	DPM	Nova Santa Rita	DP
52	DPM	Sapucaia do Sul	2ª DP
53	DPM	Novo Hamburgo	2ª DP
54	DPM	Ivoti	DP
54	DPM	Campo Bom	DP
55	DPM	São Leopoldo	2ª DP
56	DPM	Estância Velha	DP

Fonte: Da autora (2025)

O Gráfico 1 revela que diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul já contam com cartórios de investigação de crimes de maus-tratos contra animais.

Gráfico 1 – Quantidade de Cartórios dos Animais por região policial



5 ENFRENTAMENTO AO CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS NO RIO GRANDE DO SUL

O enfrentamento ao crime de maus-tratos contra animais pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul passou por uma transformação significativa com a criação dos cartórios especializados do projeto Delegacia Amiga dos Animais. Antes dessa iniciativa, os crimes de crueldade animal eram tratados de maneira generalizada, dentro do contexto das delegacias comuns, o que tornava o processo mais lento e menos focado, muitas vezes enfrentando desafios de priorização e recursos, além de depender da sobrecarga de equipes que lidavam com diversos tipos de delitos.

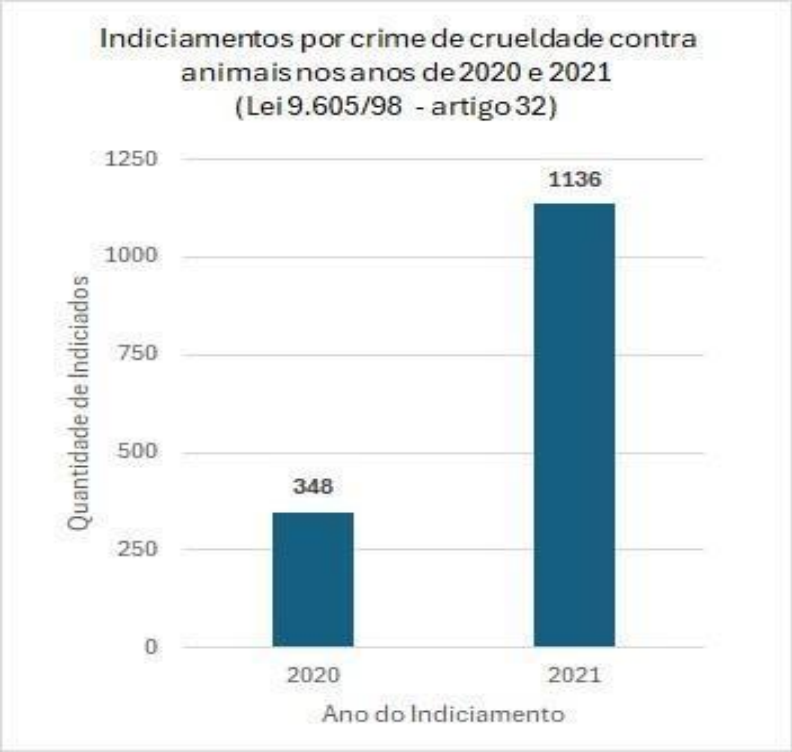
Com a criação dos cartórios especializados, a Polícia Civil pôde estruturar equipes dedicadas exclusivamente ao atendimento e investigação de casos de maus-tratos, permitindo maior agilidade e efetividade na apuração. Além disso, o canal direto com a comunidade fortaleceu o recebimento de denúncias, enquanto as campanhas educativas que são promovidas ajudam a esclarecer a população sobre as consequências legais e o impacto social da crueldade animal.

A especialização também permitiu o desenvolvimento de ações que têm promovido um enfrentamento mais estratégico e com maior impacto na defesa dos direitos animais e na punição efetiva dos agressores.

Este estudo baseou-se na análise de dados quantitativos relacionados aos indiciamentos realizados pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul nos anos de 2020, período anterior à implementação dos cartórios especializados, e de 2021, ano seguinte à sua criação. O objetivo foi avaliar se a instituição dos cartórios especializados para a investigação de crimes de maus-tratos contra animais, no âmbito do projeto institucional Delegacia Amiga dos Animais, contribuiu para aumentar a efetividade no combate a esse tipo de criminalidade, fortalecendo a resposta policial e promovendo maior proteção aos direitos dos animais.

Para tanto, foram coletados dados junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, através do Serviço de Informação ao Cidadão. A obtenção e a utilização dos dados registrados na presente pesquisa se deram de acordo com a Lei nº 15.610, de 29 de abril de 2021. Essa lei estabelece diretrizes para a ampliação da transparência ativa das informações de interesse público no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente no que se refere às ações de segurança pública. Essa norma reforça a obrigatoriedade de os órgãos públicos disponibilizarem, de forma acessível e transparente, dados sobre suas atividades, projetos e resultados, incluindo aqueles relacionados ao enfrentamento de crimes e à proteção da população (Rio Grande do Sul, 2021).

Gráfico 2 - Indiciamentos pelo crime de maus-tratos contra animais entre 2020 e 2021



Fonte: Da autora (2025)

Os dados apresentados referem-se aos indiciamentos por crimes de maus-tratos contra animais nos anos de 2020 e 2021, de acordo com o artigo 32 da Lei nº 9.605/98. O indiciamento policial consiste em um ato formal realizado pelo delegado de polícia durante a investigação criminal, indicando a existência de indícios suficientes quanto à autoria e à materialidade do crime em relação a determinado suspeito (Capez, 2020). Esse procedimento ocorre no inquérito policial e significa que a autoridade policial reconhece a existência de elementos que justificam a responsabilização do indivíduo pelo crime investigado.

A coleta dos dados apontou um aumento significativo no número de indiciamentos relacionados a crimes de maus-tratos contra animais. Em 2020, foram registrados 348 indiciamentos, enquanto, em 2021, esse número subiu para 1.136. Isso indica um aumento de aproximadamente 326% no número de procedimentos policiais finalizados com apontamento de autoria para esse tipo de crime em apenas um ano.

Nessa ordem, pode-se dizer que o número de indiciamentos pelo delito de maus-tratos contra animais no Estado do Rio Grande do Sul aumentou mais de três vezes após a criação dos cartórios especializados. Esse crescimento sugere que, com o projeto Delegacia Amiga dos Animais em vigor, a Polícia Civil tem adotado uma abordagem mais ativa e sistemática no combate aos maus-tratos contra animais. O fortalecimento dado às investigações permitiu uma resposta mais ágil e direcionada às denúncias, refletindo flagrantemente no número de indiciamentos pelo crime de maus-tratos contra animais previsto no artigo 32 da Lei nº 9605/98.

Logo, a criação do projeto especializado pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, contribuiu para a capacitação de policiais, por meio de palestras nos cursos de formação de agentes e delegados de polícia, assim como junto ao curso de pós-graduação para policiais.

Além disso, auxiliou na alocação de recursos direcionados exclusivamente à investigação de maus-tratos a animais, o que, consequentemente, aumentou a eficiência e a rapidez na apuração dos casos. Ademais, a criação dos cartórios especializados impulsionou a destinação de verbas provenientes do Ministério Público, visando equipar adequadamente os cartórios com maior volume de atuação. Esse apoio financeiro possibilitou a aquisição de

materiais, ferramentas e recursos essenciais para aprimorar as investigações, reforçando a estrutura e a eficiência no combate aos crimes de maus-tratos contra animais.

A presença de um projeto institucional voltado para os direitos dos animais demonstra o compromisso da Polícia Civil com essa causa, o que é evidente pelo aumento considerável do número de indiciamentos pelo crime de maus-tratos após a implantação dos cartórios especializados. Esses cartórios que atuam nos crimes contra os animais colocam esse tipo de delito em destaque, mostrando que as investigações deles são levadas a sério e que têm consequências legais. Essa visibilidade ajuda a reduzir a banalização da crueldade animal e contribui para que a sociedade se conscientize sobre a gravidade desses atos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada neste estudo permitiu avaliar a atuação da Polícia Civil do Rio Grande do Sul antes e depois da implementação dos cartórios especializados na investigação de crimes de maus-tratos contra animais, destacando os impactos positivos dessa iniciativa. Dada a ausência de dados objetivos sobre o número de denúncias registradas nas delegacias, especialmente antes da criação dos cartórios, a pesquisa utilizou a variação no número de indiciamentos como indicador para comparar os dois períodos. Para isso, foram analisados os registros do Serviço de Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, referentes aos anos de 2020 e 2021.

Os resultados sugerem que a criação dos cartórios especializados aprimorou significativamente a efetividade da investigação e do enfrentamento aos crimes de crueldade contra animais. Essa iniciativa representou não apenas uma estruturação mais eficiente da atuação policial, mas também um maior comprometimento institucional no combate a essa prática criminosa. Além disso, considerando que os dados analisados abrangem apenas os primeiros momentos após a implementação do projeto, é plausível supor que, com o tempo, o impacto positivo tenha sido intensificado.

O aumento no número de indiciamentos após o lançamento do projeto Delegacia Amiga dos Animais evidencia a importância da iniciativa no fortalecimento das capacidades investigativas da polícia e no incentivo à denúncia por parte da população. Além do aprimoramento das investigações, o projeto também tem contribuído para uma mudança cultural no que se refere à proteção animal, promovendo maior conscientização e mobilização social. Diante disso, a experiência gaúcha pode servir de modelo para outras

regiões, demonstrando que a implementação de estruturas especializadas é um passo essencial para o combate eficaz aos crimes contra animais.

Outro aspecto fundamental é a capacitação contínua dos agentes de segurança, que oportuniza uma resposta mais rápida e eficiente diante desses casos. A especialização das equipes, somada à cooperação com entidades de proteção animal e ao engajamento da sociedade civil, tem se mostrado um fator essencial na consolidação dessa iniciativa. Com o fortalecimento dessas parcerias e o aprimoramento dos mecanismos de denúncia e investigação, espera-se que a impunidade seja reduzida e que os responsáveis pelos maus-tratos sejam devidamente punidos.

Por fim, o êxito da experiência gaúcha sugere que a implementação de cartórios especializadas pode ser um caminho viável para ampliar a proteção aos animais em nível nacional. A integração entre políticas públicas, órgãos de segurança e sociedade civil reforça a necessidade de um olhar mais atento para a legislação e sua aplicação efetiva, garantindo que os direitos dos animais sejam respeitados e que os responsáveis por crimes dessa natureza sejam devidamente punidos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Elga Helena de Paula. **Maus Tratos Contra Animais**. 2011. Disponível em: *https://ri.unipac.br/repositorio/wp-content/uploads/tainacan-items/282/161155*. Acesso em: 02 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988. Disponível em: *https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal*. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071impressao.htm*. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Diário Oficial da União: Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941. Disponível em: *http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm*. Acesso em: 26 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm*. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Disponível em: *https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm*. Acesso em: 27 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 153.531/SC. Relator: Min. Francisco Rezek. Julgado em 03 jun. 1997. **Diário da Justiça:** Brasília, DF, 13 mar. 1998.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal:** Parte Geral. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

CARLISLE-FRANK, P. et al. Selective battering of the family pet. **Anthrozoos**: A Multidisciplinary Journal of The Interactions of People and Animals, v. 17, n. 1, p. 26-42, 2004.

COBRA, Jamille Lays; NUNES-SCARDUELI, Márcia Cristiane. A relação entre maus-tratos contra animais e violência doméstica no contexto da Polícia Civil de Santa Catarina. **Ciências Policiais em Revista – Academia de Polícia Civil de Santa Catarina**, Florianópolis, vol. 3, p. 185-206, 2023. Disponível em: *file:///C:/Users/PCRS/Downloads/Cie%CC%82ncias%20Policiais%20em%20Revista%20-%20VOL.%203.pdf*. Acesso em: 18 mar. 2025.

FERREIRA, A. B. **Maus-tratos contra animais:** aspectos legais e sociais. São Paulo: Editora Jurídica, 2018.

LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos Animais:** fundamentação e novas perspectivas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

MOURA, Grégore Moreira de. Lei Sansão e o direito penal simbólico. **Consultor Jurídico,** 15 out. 2020. Disponível em: *https://www.conjur.com.br/2020-out-15/gregore-moura-lei-sansao-direito-penal-simbolico/*. Acesso em: 17 mar. 2025.

REGAN, Tom. **The Case for Animal Rights.** Berkeley: University of California Press, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 15.610, de 29 de abril de 2021.** Dispõe sobre a transparência ativa de informações de interesse público referentes à Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15610-2021-rio-grande-do-sul-dispoesobre-a-transparencia-dos-registros-da-area-da-seguranca-publica-e-da-outrasprovidencias. Acesso em: 27 mar. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. **Polícia Civil lança selo "Delegacia de Polícia Amiga dos Animais"**. 2021. Disponível em: *https://www.pc.rs.gov.br/policia-civil-lanca-selo-delegacia-de-policia-amiga-dos-animais*. Acesso em: 27 mar. 2026.

SANTANA, Luciano Rocha; SANTOS, Luciana Clarissa P. Gunça dos. O crime de maus-tratos aos animais: uma abordagem sobre a interpretação e a prova de materialidade e autoria (artigo 32). In: MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro (org.).

Crimes ambientais: comentários à Lei 9.605/98. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 155.

SINGER, Peter. **Libertação animal**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Bruxelas, 1978. Disponível em: *https://www-unesco-org.translate.goog/en?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-PT&_x_tr_pto=sc. Acesso em: 27 mar. 2026*.